



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE

DE 2014

*Institui o “Dia do Tai Chi Chuan” no âmbito
do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Dia do Tai Chi Chuan, a ser comemorado no último sábado do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

Helio Isaías
Dep. HELIO ISAÍAS
2º Secretário

